



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA – ES E DEMAIS NOBRES VEREADORES

O **VEREADOR SIGNATÁRIO** desta proposição legislativa vem, respeitosamente, requerer, com fulcro no inciso II do parágrafo único do art. 142 da Lei Complementar Municipal nº: 00/1990 (Lei Orgânica Municipal) e no art. 117, inciso X c/c art. 129 da Resolução nº: 278/2020 (Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis), a aprovação da seguinte:

INDICAÇÃO Nº ____ / 2025

A ser destinada ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO** para que, por intermédio da nobre Secretaria de Obras, realize a **CRIAÇÃO DE JARDIM SENSORIAL DESTINADO, SOBRETUDO, ÀS PESSOAS COM DIFICULDADES SENSORIAIS, COMO AS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), COM ANSIEDADE E DEFICIENTES (VISUAL E MOTOR), NO PARQUE DA CIDADE, BEM COMO A CRIAÇÃO DE UM PLANEJAMENTO PARA CONTEMPLAÇÃO DE OUTROS NOS DEMAIS PARQUES E JARDINS DESTA MUNICÍPIO**, tendo em vista os motivos insertos na Justificativa disposta a seguir.

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





DA JUSTIFICATIVA

Da Legislação

Hodiernamente, existe todo um esforço da sociedade, inclusive na esfera legiferante, para tutelar os direitos e instituir garantias àqueles que mais necessitam diante de suas vulnerabilidades.

Nesse sentido, o Poder Legislativo não se furtou de suas responsabilidades ao prever todo um arcabouço de leis para cumprir esse desígnio coletivo, como as Constituições Federal e Estadual, as Leis nºs.: 10.098/00, 12.764/12, 13.146/15, entre outros comandos, mas, em especial, a própria Lei Orgânica do Município que prevê:

Art. 13 A família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas e as pessoas com deficiência, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Art. 14 É assegurado a todo cidadão, nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica, o direito social à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, bem como ao transporte e ao meio ambiente equilibrado e ao seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho e no pluralismo político, exercendo seu poder de decisão de município.

Dessa forma, é dever do Poder Público conferir as pessoas mais vulneráveis a dignidade da pessoa humano, fomentando, inclusive, os instrumentos necessários para sua concretização que, *in casu*, são os jardins sensoriais tão necessários às pessoas com ansiedade, com transtorno do espectro autista, com deficiência visual, motora, em reabilitação, entre outras.

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





Do Jardim Sensorial

Por jardim sensorial entende-se aqueles espaços nos quais as pessoas possuem o contato direto com a natureza e, concomitantemente, estimulam os seus 5 (cinco) sentidos (visão, tato, olfato, audição e paladar), através das diferentes espécies que os compõem, podendo ser tocadas, cheiras e, inclusive, provadas.

Muito embora o **cerne** seja a inclusão e promoção da acessibilidade àquelas pessoas que possuem uma necessidade específica, eles são multiuso, podendo servir, outrossim, **(1)** de instrumento para fomentar a educação e sensibilidade ambiental; **(2)** para auxiliar em práticas educativas, dentre elas acalmar e estimular crianças com dificuldades de aprendizagem, apresentando, ainda, uma abordagem educacional mais lúdica; **(3)** para benefícios médicos e emocionais, pois também podem auxiliar pessoas, dentre elas as idosas, com problemas de saúde ou emocionais nos seus respectivos tratamentos; **(4)** como forma de redução do estresse e ansiedade, haja vista que favorece o relaxamento e, por conseguinte, diminui os níveis de estresse, proporcionando um ambiente de calma e equilíbrio; entre outros.

Com efeito, estes espaços deixam de ser apenas para lazer e contemplação e passam a constituir numa ferramenta para inclusão, educação, saúde, bem-estar e participação social de pessoas com variadas necessidades, além de servirem como reprodução de ambientes diversos encontrados em ecossistemas naturais, muitas vezes inacessíveis as pessoas que vivem em áreas urbanas.

Enfim, possuem uma gama enorme de benefícios e um campo difuso de beneficiários, o que justifica o investimento nessa área.

Do Parque da Cidade

O local indicado para inaugurar os jardins sensoriais na Cidade não fora escolhido aleatoriamente.

Se trata de uma referência municipal de lazer e educação ambiental para os

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





munícipes e possuindo todas as condições necessárias para sua concretização.¹

Dos Pedidos

Ante o exposto, requer a instalação desse importante equipamento público no Parque da Cidade, e, de igual forma, a criação de um planejamento para contemplar outras áreas estratégicas de Serra/ES, capazes de receber esse importante investimento para os munícipes.

Ressaltamos e reafirmamos o compromisso com a nossa Cidade e com os nossos estimados munícipes, sempre primando por serviços públicos de qualidade e universais, sobretudo àqueles mais vulneráveis e que mais precisam de ajuda.

Certo que de que o pleito será atendido da melhor forma possível, agradeço a atenção dispensada e renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 22 de abril de 2025.

LEANDRO DE OLIVEIRA FERRAÇO
VEREADOR (PSDB)

¹ <https://www4.serra.es.gov.br/site/pagina/parque-da-cidade---centro-de-educacao-ambiental>

